



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

"INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONCESSÃO, FIXA PARÂMETROS DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guajará-Mirim/RO, o pagamento de **Jeton** pela participação efetiva de servidores públicos e agentes públicos em comissões, ou demais órgãos colegiados de caráter temporário.

§1º Consideram-se órgãos colegiados temporários aqueles formalmente instituídos por ato administrativo específico, com finalidade determinada e duração máxima de até 90 (noventa) dias, admitida prorrogação mediante nova designação formal, devidamente justificada por interesse público superveniente.

§2º A criação de órgão colegiado temporário deverá conter exposição de motivos, delimitação de objeto, prazo de funcionamento e estimativa de impacto orçamentário.

Art. 2º O Jeton possui natureza estritamente indenizatória e compensatória, sendo devido exclusivamente em razão da participação efetiva em reuniões, sessões ou atividades colegiadas que extrapolem as atribuições ordinárias do cargo ocupado.

§1º O Jeton não se incorpora à remuneração do servidor ou agente público, não integra vencimentos, subsídios ou proventos, não compõe base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.

§2º O pagamento do Jeton não se caracteriza, em nenhuma hipótese, como vantagem de natureza remuneratória, nem constitui aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§3º O Jeton não gera direito adquirido nem expectativa de continuidade, sendo devido apenas enquanto presentes os requisitos legais e orçamentários.

Art. 3º O pagamento do Jeton:

I não integra a despesa com pessoal para fins do limite previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II não integra a folha de pagamento do Município;

III será devido exclusivamente por reunião, sessão ou atividade efetivamente realizada;



IV não poderá assumir caráter fixo, mensal ou habitual;
V dependerá de disponibilidade orçamentária específica.

§1º Fica vedado o pagamento de Jeton que, pela habitualidade ou periodicidade reiterada, possa caracterizar complementação remuneratória indireta.

§2º Decreto do Poder Executivo regulamentará:

I o limite máximo mensal por servidor ou agente público;
II o número máximo de reuniões indenizáveis por mês;
III os procedimentos de controle interno e transparência;
IV a forma de liquidação e pagamento.

Art. 4º O Jeton somente será devido mediante:

I designação formal do membro do colegiado;
II comprovação da participação efetiva;
III registro em ata, relatório ou documento equivalente;
IV certificação do cumprimento das atividades.

Art. 5º O valor do Jeton será fixado em Unidades Padrão Fiscal UPF, por reunião ou sessão efetivamente realizada, observados os seguintes parâmetros:

I 10 (dez) UPFs para membros classificados como nível fundamental;
II 15 (quinze) UPFs para membros classificados como nível médio;
III 20 (vinte) UPFs para membros classificados como nível superior.

Art. 6º Para fins de fixação do valor do Jeton, a classificação quanto ao nível de escolaridade observará:

I o nível exigido na lei de criação do cargo; ou
II na ausência de previsão legal, o maior nível de escolaridade comprovado no ato da nomeação.

§1º A comprovação dar-se-á mediante diploma ou certificado reconhecido.

§2º Não haverá reenquadramento automático por titulação superveniente, salvo nova designação formal.

Art. 7º É vedado o pagamento cumulativo de Jeton:

I com gratificações ou vantagens de mesma natureza pelo mesmo fato gerador;
II por participação em mais de um órgão colegiado na mesma data;
III de forma contínua que caracterize substituição de política remuneratória.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da categoria econômica 3.3.90.36.45 Jetons e Gratificações a Conselheiros, ou classificação contábil equivalente vigente, consignadas em dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º A concessão do Jeton observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, sendo obrigatória a disponibilização das informações no Portal da Transparência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA



Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 09/03/2026 às 17:28, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **821149** e o código verificador **2277F8A5**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO		***.362.542-**	09/03/2026 16:53

Referência: [Processo nº 1-751/2026](#).

Docto ID: 821149 v1





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	028	12/03/2026

ID: **823940**

CRC: **EAA844AF**

Processo: **57-46/2026**

Usuário: **KEURY URQUIETA DA COSTA**

Criação: **12/03/2026 13:43:46** Finalização: **12/03/2026 13:45:56**

Processo



Documento



MD5: **9196901A9BFA83D4A328B352AC15710D**

SHA256: **1A79BB8DBB2F6F2DC6592ACDD6979CA0617DA8BCE00A9620C0101E06D2970251**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 28/2026. "INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONCESSÃO, FIXA PARÂMETROS DE CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

12/03/2026 13:45:09

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI

12/03/2026 13:45:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 823940 e o CRC EAA844AF.